GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 509-GP/2006

Em 26 de Julho de 2006.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DE 02 (DUAS) A 05 (CINCO) HORAS DE MÁQUINAS PARA PEQUENOS PRODUTORES RURAIS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

L E I

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder de 02 (duas) a 05 (cinco) horas de máquinas para os Produtores Rurais do município de Nova Mamoré/RO.

Parágrafo Único - As máquinas que se refere no caput anterior será: Trator, Pá-Carregadeira e Motoniveladora.

Art. 2° - Os Produtores Rurais terão direito a esse benefício, os que estiverem seus lotes de terra até 100 (cem) hectares e domicílio eleitoral no àmbito do município.

Art. 3° - A Permissão será concedida por meio de requerimento do interessado à Coordenadoria Municipal de Tránsito -

COMTRAN, preenchida corretamente dos seus dados pessoais e localização do lote.

Art. 4° - No ato da cedência, o produtor rural deverá assinar um Termo comprometendo-se pelo transporte e o combustivel (óleo diesel) da máquina.

§ 1° - A Prefeitura Municipal ficará responsável pela máquina com o operador e demais responsabilidades inerente à máquina.

Art. 5° - O disposto na presente Lei não poderá prejudicar o atendimento da municipalidade.

§ 1° - O atendimento aos produtores rurais com a cedência dessas máquinas, será obedecidas por critérios da administração, para não prejudicar o interesse coletivo.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Palácio 21 de julho, em 26 de Julho de 2006.

José Brasileiro Uchôa
Prefeito Municipal